



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ / MF N.º 04.546.941/0001-86*  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE À FASE INTERNA E EXTERNA DO  
PROCESSO LICITATÓRIO – CARTA CONVITE Nº 001/2021-CMO.**

**Os Senhores FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA – Presidente, PAULO CESAR DE OLIVEIRA – Membro e LEONARDO GUERREIRO PRESTES – Membro, da Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Oriximiná, nomeados nos termos da Portaria nº 085/2021 de 19 de fevereiro de 2021, declaram, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:**

- Foi verificado as necessidades dos serviços para manutenção e conservação dos materiais utilizados por profissionais em informática;
- A solicitação de cotação de preços para o mínimo 03 (três) empresas está expressa no processo com as assinaturas e valores em 26/01/2021;
- Mapa de cotação de preços com valor médio incluídos no processo;
- A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira também está disposta no processo;
- A presidência baixou ato compondo a Comissão Permanente de Licitação;
- Observou-se a autorização dando prosseguimento a abertura do procedimento licitatório;
- Termo de autuação do Processo Administrativo de Licitação;
- Foi disponibilizado a Minuta do Contrato discriminando o Objeto contratual e demais cláusulas;
- A assessoria da Casa deu seu Parecer Jurídico dando aprovação e retorno do processo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86*  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO**

- O Instrumento Convocatório contendo seus anexos, bem como informando o site onde encontra-se disponível.
- Informação feita onde determinava o dia e hora para a realização do certame;
- Documentos comprobatórios registrado no Diário Oficial;
- O Aviso de Licitação foi devidamente publicado;
- Documentos de protocolo de entrega de convite;
- Documentos apresentados a Comissão de Licitação pelas Empresas participantes do Processo Licitatório;
- Foi confeccionado um documento onde se observa a presença das empresas habilitadas a participarem do certame;
- A Comissão de Licitação baixou o ato, uma ata, onde foi declarada a empresa vencedora do Processo Licitatório 001/2021;
- Estão contidas o resumo da proposta vencedora do certame;
- Documento firmado pelos representantes, que não pretendem recorrer da decisão da comissão, que julgou as propostas;
- Novamento foi acionado a Assessoria Jurídica para dar seu parecer, o qual deu seu aval favorável para Homologação e Adjudicação;
- Lavrou-se uma declaração onde o representante da empresa presente, se compromete a não recorrer da decisão da Comissão, a qual julgou dos documentos;
- A empresa presente no certame apresentou sua Proposta de valores, satisfazendo o Edital em sua Tomada de preços;
- Lavrou-se uma declaração onde o representante da empresa presente, se compromete a não recorrer da decisão da Comissão, a qual julgou as propostas de preços;
- O presidente da Comissão informou a Homologação e Adjudicação da empresa vencedora;
- O presidente da Câmara Municipal através de um expediente Homologou e Adjudicou e pediu sua publicação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ / MF N.º 04.546.941/0001-86*  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO**

- Certificou-se nos autos do Processo Licitatório o aviso do Termo de Homologação e Adjudicação;
- Verificou-se a publicação no Diário Oficial declarando deserto a licitação;
- Declaração publicada no átrio dessa Casa o Termo de Hom,ologação e Adjudicação;
- Foi feito a convocação da empresa vencedora para as assinaturas do Contrato;
- O presente contrato com suas clausulas foi assinado pelo contratante e a contrada;
- Apresentação onde consta o Extrato do Contrato;
- Presidente da Comissão publicou o aviso da homologação e adjudicação;
- O presidente da Câmara Municipal baixou o ato, para designar o fiscal do contrato nº 007/2001-CMO;
- Documento comprovando afixação do extrato do contrato;
- Envelopes “A” onde foram encaminhadas os documentos de habilitação dos proponentes do certame;
- Verificou-se também, que a habilitação das pessoas físicas e jurídicas se encontram pertinentes com que diz os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei de Licitações e Contratos;
- A Comissão Permanente de Licitação julgou o referido processo no dia e hora marcados, conforme o Aviso de Licitação;
- Verificou-se que, as empresas habilitadas estavam em ordem com sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades legais, estabelecidas na referida Lei (8.666/93) e constantes do edital de licitação;
- A proposta estava de acordo com os valores praticados no mercado;
- A Ata da Sessão de Abertura e Julgamento da Proposta, assim como, a Declaração de Renúncia, foi assinada por todos os presentes.
- O Parecer Jurídico foi assinado pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Oriximiná;
- O Termo de Adjudicação se encontra nos autos do processo licitatório;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ / MF N°. 04.546.941/0001-86*  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO**

- O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das Propostas e Competitividade.

Dessa forma, procedida a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná - Pará, 17 de março de 2021.

**FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Especial de Controle Interno